



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Civil Coletiva
0001329-66.2025.5.10.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2025

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO: VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADO: WACIM TORRES BALLOUT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ACC 0001329-66.2025.5.10.0002
AUTOR: FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEPH

RECLAMANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS,
CNPJ: 00.679.357/0001-48

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES
- EBSEPH, CNPJ: 15.126.437/0001-43

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) Larissa Naves e Silva Santos, em 07 de outubro de 2025.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, redesigna-se audiência **INICIAL**, na modalidade **PRESENCIAL**, para o dia **14/11/2025 10:20**, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, no Foro Trabalhista de Brasília, Térreo, Sala T-17.

Diante das vantagens das soluções autocompositivas, sugere-se às partes e aos seus procuradores que se preparem para o diálogo com vista a conciliação.

Intime(m)-se o(a)(s) reclamante(s), por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, **sob pena de arquivamento da ação trabalhista (CLT, artigo 844, § 2º), com cobrança de custas, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita.**

O(A) reclamante também fica intimado(a) a apresentar toda a prova documental ainda existente em seu poder e porventura não trazida aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, ressalvados fatos novos eventualmente ocorridos depois dos articulados no feito (CPC, art. 435).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).

Esta notificação deverá ser feita inicialmente via Domicílio Eletrônico, caso tenha cadastro no referido sistema, conforme resolução 569 de 2024 do CNJ.

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906 /94), oralmente ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista de Brasília, em sistema de autoatendimento (artigo 6º da Portaria TRT10-PRE/SGJUD nº 1/2012), observando as instruções contidas no manual do PJE (<https://goo.gl/TgJuqt>), a fim de correta observância à Resolução CSJT nº185/2017.

Com a defesa, o(a) reclamado(a) também deverá apresentar toda a prova documental que possui, sob pena de preclusão, ressalvados os fatos novos ocasionalmente havidos no decorrer do processo (CPC, art. 435).

A parte reclamada fica desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial e também daqueles que porventura venham a ser juntados pela parte autora no prazo que lhe foi concedido acima.

Eventual sigilo da resposta do réu e de documentos anexos será retirado em audiência, após frustrada a primeira tentativa de conciliação.

Publique-se. Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 07 de outubro de 2025.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

